



Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Conceição do Castelo
1º Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA
GAMPES: 2025.0002.5073-32

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seu órgão de execução atuante nesta Promotoria de Justiça de Conceição do Castelo, no exercício de suas funções institucionais previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como no art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição da República estabelece que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso III, da Carta Magna, e do art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93, compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, em especial no tocante à moralidade administrativa e à probidade na gestão pública;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio de comunicações oriundas da atual gestão municipal de Conceição do Castelo/ES, a notícia da ausência de localização de materiais supostamente adquiridos pela municipalidade, os quais não foram encontrados nas dependências da secretaria responsável;

CONSIDERANDO que, conforme apurado no bojo do Procedimento Administrativo instaurado para apuração dos fatos, identificou-se a inexistência de controle físico regular e formalizado sobre os bens ingressos no almoxarifado municipal, sendo os registros de saída realizados de modo precário, por meio de anotações manuais em caderno, destituídas de qualquer sistema de rastreabilidade ou fiscalização eficiente;

CONSIDERANDO que a desorganização administrativa verificada compromete a transparência, a economicidade e o zelo com o patrimônio público, podendo configurar afronta aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência insculpidos no caput do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, ainda que não se tenha logrado identificar, no presente momento, responsável direto pelo desaparecimento do material ou mesmo que este não tenha sido empregado para os fins públicos a que se destinava, a desídia na manutenção de controles mínimos constitui, por si só, omissão administrativa passível de responsabilização civil, administrativa e, em tese, até mesmo penal;

CONSIDERANDO que incumbe aos agentes públicos o dever de bem gerir os recursos que lhes são confiados, respondendo, nos termos da legislação vigente, por atos de negligência que culminem em dano ao erário;

RESOLVE RECOMENDAR, com fundamento nos dispositivos constitucionais e legais supracitados, à Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo/ES, na pessoa de seu Excelentíssimo Senhor Prefeito que:

a) Adote, com a máxima urgência, providências voltadas à implantação de sistema informatizado e eficaz de controle de entrada e saída de bens do almoxarifado municipal, com registro detalhado e auditável das movimentações de materiais, identificando os responsáveis por cada operação a fim de evitarmos situações semelhantes a que ora foi noticiada;

b) Proceda à imediata regularização dos procedimentos de conferência e armazenamento de bens, instituindo rotinas administrativas de fiscalização interna, com a designação formal de fiscais de contrato, nos moldes exigidos pela legislação de regência;

c) Institua normativas internas claras, por meio de portaria ou outro instrumento hábil, que disciplinem as práticas de requisição, distribuição e fiscalização de materiais, bem como estabeleçam fluxos de comunicação entre os setores requisitantes, o almoxarifado e a controladoria municipal;

d) Capacite os servidores envolvidos nas atividades de recebimento, controle, armazenamento e distribuição de materiais, a fim de garantir conformidade com os princípios da administração pública e evitar reincidência de falhas similares;

ADVERTE-SE que o descumprimento injustificado da presente Recomendação poderá ensejar a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis por este Órgão Ministerial, inclusive a instauração de inquérito civil e o ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº

8.429/92 (atualmente regulada pela Lei nº 14.230/21), além de eventual responsabilização pessoal dos gestores envolvidos.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Conceição do Castelo/ES e à Controladoria-Geral do Município para ciência e cumprimento.

Conceição do Castelo/ES, data da assinatura eletrônica.

ANDRÉA HEIDENREICH MELO
PROMOTORA DE JUSTIÇA



Documento assinado digitalmente por **ANDREA HEIDENREICH MELO**, em **03/06/2025** às **18:51:29**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **QR0974L2**.